

LEI Nº 1538/97, de 30 de dezembro de 1997.

Consolida e institui normas, procedimentos e tabelas para apuração do valor venal do imóvel para fins de cálculo do IPTU.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, promulgo e faço publicar a presente Lei:

Art. 1º Ficam criadas as tabelas constantes dos anexos para apuração do valor venal dos imóveis para efeito de tributação do IPTU.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Nova Lima, 30 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.


Vitor Pereira de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.